Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.067 - PE (2017/0332138-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	JUNIA GOMES FLORA
ADVOGADOS	:	ÉLDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES - PE030283 THIAGO JOSE MILET CAVALCANTI FERREIRA E OUTRO(S) - PE028007
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DO RECIFE
PROCURADORES	:	FILIPE LEITE CHAVES - PE001032B AMÉRICO COUTO COELHO BEZERRA E OUTRO(S) - PE026625

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende ser necessária a impugnação dos fundamentos da decisão denegatória da subida do recurso especial para que se conheça do respectivo agravo.
2. Como registrado na primeira oportunidade, a parte agravante não infirmou especificamente a alegação de que não haveria ofensa aos arts. 489, § 1º, IV e VI, e 1.022 do CPC/2015. Logo, correta a decisão combatida ao não conhecer do agravo interposto.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator